



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE

Botucatu, 19 de julho de 2021

Exmo. Sr. Doutor
Rodrigo Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP

Fillipe Martins, Secretário Municipal do Verde, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento n.º 514/2021, aprovado em Sessão Ordinária de 05/07/2021, da lavra dos Excelentíssimos Senhores: **Vereadora Alessandra Lucchesi, Vereadora Erika Liga do Bem, Vereador Sargento Laudo, Vereador Lelo Pagani e Vereador Marcelo Sleiman**, através do qual solicitam “informações sobre a gestão pessoal e orçamentária do Centro de Educação Ambiental que está localizado no Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta”.

Informo que em 2019, a Secretaria Municipal do Verde e a Secretaria Municipal de Educação iniciaram estudos para viabilizar parceria de política pública de educação ambiental em Centros de Apoio à Educação Ambiental, tendo em vista que a educação ambiental é prevista na Lei Federal Nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e traz no artigo 3º, inciso I, “Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo, ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.”

A Secretaria Municipal do Verde encaminhou à Secretaria de Negócios Jurídicos consulta sobre a legalidade da atuação de monitores ambientais nos Centros de Apoio à Educação Ambiental e recebeu parecer pela legalidade da utilização de monitor educacional para desempenhar atividades de educação ambiental nos Centros de Apoio à Educação Ambiental.

Em 2020, considerando o parecer da procuradoria do município, bem como parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município e considerando que o Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta é um Centro de Apoio à Educação Ambiental, que possui





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE

espaço para realização de palestras e aulas sobre Educação Ambiental, solicitou a transferência de local de trabalho dos monitores abaixo relacionados, bem como ratificou que permaneceriam lotados na Secretaria Municipal de Educação:

Fernanda Campagner

Fernanda Bertozzo

Edilene Lúcia B. Vieira

Talita Rodrigues Rassini

Paulo Alvarenga Sardemberg

Lembrando que a Política Estadual de Educação Ambiental, Lei N° 12.780/2007, estabelece que:

Artigo 22 - O Poder Público em nível estadual e municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

IV - A ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, organizações não-governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;

Desta forma, o monitor educacional é um agente importante de gestão ambiental no Centro de Apoio à Educação Ambiental, pois pode atuar em projetos de educação ambiental, ampliando e integrando o Sistema Ambiental Paulista.

Também há previsão legal no Plano Municipal de Educação, Lei Ordinária N° 5.710/2015, capítulo VII:

“Art.81 - A educação ambiental será consolidada como componente curricular transversal em todas as modalidades de ensino, a partir da adoção das seguintes garantias:
IV - Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato desse campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, nos termos da Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999, a partir de uma visão sistêmica e por meio de ações, projetos e programas que promovam junto à comunidade escolar a implementação de espaços educadores sustentáveis;”

A política de educação ambiental deve ser transversal e respeitar o Código Municipal do Meio Ambiente, Lei Complementar N° 1.145/2015, Capítulo XII, arts. 77 e 78, que prevê:

“Art. 77 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino de rede, e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE

conscientização pública para a preservação e conservação do Meio Ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 78 - O Poder Público, na rede escolar e na sociedade, deverá:

- I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede;
- III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede escolar voltados para a questão ambiental;
- IV - articular-se com entidades jurídicas e associações e fundações para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;
- VI - realizar programas de educação ambiental, nos segmentos da sociedade, com a participação ativa, principalmente daqueles que possam atuar como agentes multiplicadores das informações, práticas e posturas;
- VII - elaborar projetos, campanhas e programas de educação ambiental pela SEMMA e demais órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - criar condições para o desenvolvimento da educação ambiental em áreas públicas, estimulando e apoiando a implantação de Centros de Apoio à Educação Ambiental;
- IX - coordenar e supervisionar os programas e atividades desenvolvidos nos Centros de Apoio à Educação Ambiental;
- X - assegurar que em seu quadro funcional, tenha profissionais habilitados em diferentes áreas do conhecimento para assegurar o adequado desenvolvimento metodológico das ações de educação ambiental;
- XI - estimular a participação da sociedade, particularmente das empresas privadas, no desenvolvimento dos programas de educação ambiental;
- XII - incentivar a participação comunitária nos programas de educação ambiental.

§ 1º As atividades pedagógicas dos Centros de Apoio à Educação Ambiental poderão ser efetuadas por organizações não-governamentais e demais instituições interessadas, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE

convênio, com a supervisão da SEMMA.

§ 2º Os Centros de Apoio a Educação Ambiental disporão de espaço físico, estrutura e equipamentos de forma a permitir o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Diante das leis e dos esclarecimentos supracitados, esclareço que os monitores ambientais pertencem à SME, porém a transversalidade entre educação e o meio ambiente permite que suas atividades possam ser realizadas no Centro de Apoio de Educação Ambiental, no Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, que necessita de corpo técnico especializado para oferecer educação ambiental de qualidade aos munícipes de Botucatu.

A sociedade botucatuense anseia por qualidade de vida e respeito às questões ambientais; os monitores ambientais são servidores tecnicamente preparados que podem demonstrar a importância de biomas, fauna, flora, hidrografia, etc. de nossa cidade.

A administração e custeio da estrutura do Centro de Apoio de Educação Ambiental da Cachoeira da Marta é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde. O Parque dispõe de dois funcionários Braçais os quais são de responsabilidade orçamentária da Secretaria Municipal do Verde, bem como de cinco Monitores Ambientais, os quais são de responsabilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, a Secretaria do Verde se coloca à disposição para futuros e eventuais esclarecimentos acerca desta questão.

Atenciosamente,

Fillipe Martins de Moraes

Secretário Municipal do Verde

Cristiane Amorim

Secretária Municipal de Educação

